



04 / 04 / 2025  
Aprovado por  
Unanimidade

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 013/ 2025**

**DE 21 DE MARÇO DE 2025**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O VEREADOR MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei para deliberação e aprovação da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA/PB:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Emas -PB, a "Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito", a ser realizada, anualmente, na Primeira quinzena do mês de setembro, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º. A Semana Municipal de Trânsito orientará suas ações e atividades como seguintes princípios e finalidades:

- I - promover a reflexão sobre a realidade do trânsito no nosso Município, Estado e País, na zona urbana e zona rural;
- II - promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à educação no trânsito nas escolas;
- III - melhorar as condições do trânsito em Santa Terezinha-PB, através da educação e conscientização da população;
- IV - permitir a ação intersetorial, envolvendo as secretarias municipais, além do envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;
- V - Promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que avoquem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- VI - Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- VII - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- VIII - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB

C.N.P.J.Nº.24.508.822/0001-46

Rua José Nunes, nº. 27-Centro Santa Terezinha – PB CEP:58.720-00

[contato@camarasantaterezinha.pb.gov.br](mailto:contato@camarasantaterezinha.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

IX - Conscientizar os estudantes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

X - Estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

XI - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir, anualmente, através de Decreto, a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à "Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito", que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

II - Secretaria de Educação;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social;

V - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - Representantes do Poder Legislativo.

Art. 4º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da "Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito", o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de trânsito, bem como Organizações Não Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e promover ação intersetorial envolvendo todas as Secretarias Desenvolvimento Municipais, tais como Educação, Saúde, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Social, Agricultura e Meio Ambiente, visando a ampliação do impacto e efetividade das atividades propostas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, podendo ser complementadas com recursos proveniente de convênios, doações, emendas parlamentares e outras fonte disponíveis no orçamento.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, em 21 de março de 2024.

*Moizés Alves de Lima Segundo*  
**MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO**  
**1º SECRETÁRIO**  
**VEREADOR – REPUBLICANOS**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição pretende instituir no calendário oficial do município a “Semana Municipal de Trânsito”, a ser realizada anualmente, sempre nos dias que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, qual seja, o dia 23 do mês de setembro. A instituição pretendida tem como objetivo despertar a educação e a necessária atenção devida às condições de trânsito de forma geral, por meio de atividades educativas e principalmente a conscientização da comunidade sobre os problemas de tráfego e a responsabilidade de cada cidadão, para atender a melhoria e segurança do sistema. Ressalta-se, ainda, a importância da promoção de campanhas de esclarecimentos sobre o trânsito, que poderá resultar em efetivos multiplicadores do tema à toda sociedade do município de Santa Terezinha-PB, principalmente em atitudes que, aparentemente corriqueiras, são extremamente comprometedoras à segurança e ao risco de vida, como por exemplo, o uso de cinto de segurança, a proibição de uso de aparelhos celulares durante a direção de veículos automotores, a proibição de direção pelo condutor após o consumo de bebidas alcoólicas, dentre outros. Acreditando que este Projeto de Lei, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, será uma contribuição importante para a conscientização acerca do valor da vida e da redução do número de acidentes, visando gerar uma sociedade mais justa e menos truculenta, esperamos contar com a aprovação dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB,  
CASA GERALDO LUIZ CAMBPOM, em 21 de março de 2025.

*Moisés Alves de Lima Segundo*  
**MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO**  
**1º SECRETÁRIO**  
**VEREADOR – REPUBLICANOS**